

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.921

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 27/12/51

Carta:

N. 6, de Domingos Morais Braga (Licença para compra e venda de peixe) — Assunto da alçada do Prefeito de Belém.

Em 8/1/52

Petição:

4440 — Júlio Cesar Ribeiro de Sousa Bentes, escriturário lotado no D. E. E. (Licença-saúde) — Indeferido.

Ofícios:

N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 023, de Francisco Paixão do Nascimento — licença-saúde) — Exonerar. 2) Opine a D. P. se o funcionário em questão foi submetido a exame de saúde antes da posse. — N. 2021, do Comando do 4.º Distrito Naval (Comunicação) — Ciente.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

O Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção recebeu o seguinte expediente da Assembléia Legislativa do Estado:

“Assembléia Legislativa — Ofício n. 11/Sec.

Belém — Pará, 5/1/52.

Senhor Governador:

Para conhecimento do Poder Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. a cópia anexa, da Resolução n. 12, desta Casa, e que autoriza o Governo do Estado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e justificada consideração.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

—Da Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Da Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos para os Hospitais de Isolamento) — Ao S. M., para providenciar, obedecendo rigorosamente a dotação orçamentária.

—Da Secretaria de Saúde Pública (solicitando entrega de duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

—Da Secretaria de Saúde Pública (solicitando entrega de duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

—Da Secretaria de Saúde Pública (requisição de material para a Colônia do Prata) — Ao S. M., para providenciar dentro da dotação orçamentária.

—Da Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo folhas de pagamento liquidadas) — A D. D., para conferência e lançamento.

—Da Recebedoria de Rendas (relação dos réditos arrecadados nesta data) — A Divisão de Contabilidade.

—Da Junta Comercial (remetendo prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (remetendo conta da hospitalização da professora Terezinha Pinheiro Oliveira) — A D. D., para processar o pagamento por conta de vencimentos.

—Da Associação Paraense Servidores Públicos (autorizando recebimento de consignação) — A D. D., para os devidos fins.

—Da Inspeção da Guarda Civil (guia de socorrimto) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Imprensa Oficial (remetendo folha de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Serviço do Material (remetendo contas de Fábrica União, Victor C. Portela e A. Pinheiro & Cia.) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta “Restos a Pagar”.

—Da Divisão do Material (remetendo empenho a favor da Sora A. Maria Tereza Sanchez) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Divisão do Material (solicitando inspeção de saúde ao Sr. João Pereira da Silva) — So-

licite-se à Secretaria de Estado de Saúde.

—Do Tribunal de Justiça do Estado (comunicando férias do Dr. João Gualberto Alves de Campos) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Serviço de Assistência Sócio Penal “Educação Magalhães Barata” (remetendo balançete) — A Div. de Contabilidade para examinar.

—Do Hospital Juliano Moreira (pedido de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Sr. Chefe de expediente, para os devidos fins.

—Telegrama de Marabá — Ao Sr. Chefe de Expediente para responder recomendando ao signatário que promova sua defesa no processo de infração.

—Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Dr. Diretor do Departamento de Produção.

—Telegrama do Rio de Janeiro — A Contadoria.

—De Alvaro Moacir Ribeiro (solicitando pagamento) — Defiro o pedido, em face das informações. A D. D., para os devidos fins.

—De Ercília Ramos Melo e Silva (pagamento de “Restos a Pagar”) — A D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—De Jonas Cardoso Brito e Maria Amélia Melo (solicitando pagamento de Exercícios Findos) — A D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—De Adalberto Chaves de Carvalho (solicitando pagamento Exercícios Findos) — A D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—Da Prefeitura Municipal de Mocaçuba — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (empréstimo) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Da Comissão Estadual de Preços (solicitando entrega de duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

—Do Sindicato dos Despachantes de Belém — Ao Sr. Chefe de Expediente, para remeter a esta Secretaria de Estado juntamente com os requerimentos de inscrição, no dia imediato ao do encerramento da mesma.

AUTO DE INFRAÇÃO DE REIS & ÁREAS — Não se conformando com o despacho do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas que julgou procedente o auto de infração de fls. 2 e lhe impôs a multa equivalente ao valor do imposto devido, “ex-vi” do art. 65 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, baixado pelo Decreto n. 203, de 30 de dezembro de 1947, a autuada, Reis & Áreas, interpõe recurso voluntário para esta instância.

A improcedência do recurso é manifesta. Na verdade, a demonstração oferecida pela comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças:

Do Tribunal de Justiça do Estado (conta de passagens por conta do Estado) — A D. D., para informar.

—Da Colônia Estadual de Tomé-açu (remetendo fatura) — A carteira da CETA, para dizer.

—Da Escola Profissional Lauró Sodré (balançete) — A Divisão de Contabilidade.

—Da Prefeitura Municipal de Vizeu — A D. D., para os devidos fins.

—Título de Wilton Queiroz Moreira — A D. D., para anotações.

—Da Coletoria Estadual de Icoaraci (remetendo balançete) — A D. D., para contabilização.

—Do Gabinete do Governador (remetendo folhas de pagamento liquidadas) — A D. D., para os devidos fins.

—De Nair Nazaré Lemos (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (requisição de material para o Instituto de Educação do Pará) — Ao Serviço do Material, para providenciar, obedecendo rigorosamente a dotação orçamentária.

—Do Museu Paraense Emílio Goeldi (solicitando empenho) — A D. D., para os devidos fins.

—De Ferreira Gomes, Ferragista S/A (solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para conferência e informação.

—Do Matadouro do Maguari (remetendo conta de fornecimento de carne, à Navegação do Estado) — Ao Sr. Chefe do SNE., para informar.

—Do Departamento de Produção (remetendo prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—De Cecília de Sousa Printes (solicitando pagamento de “Restos a Pagar”) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—De Clara Andrade Santarém (solicitando pagamento de “Restos a Pagar”) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—De Joana Iraci Ferreira Gouvêia (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

atuante a ris. 6 baseada no exame dos livros fiscais e da escrita da infratora, comprova de forma matemática a evasão de rendas ocorrida, a qual aliás, não é formalmente negada pela recorrente.

Alega, apenas, a infratora que seus livros fiscais teriam sido "encerrados" e "visados" por funcionários do fisco em 1948, 1949 e 1950, querendo com isso sustentar que na contradição entre as conclusões da comissão atuante e as das anteriores verificações. Semelhante alegação não beneficia a recorrente desde que a comissão dos lançamentos de vendas é patente e incontestável, não havendo disposição legal ou regulamentar que atribua aos "vistos" e "encerramentos" lançados pela fiscalização num exercício o poder de liberar o contribuinte de lançamentos ou cobranças futuras, feitas à base de diferenças realmente constatadas. A prevalecer o critério pretendido pela Recorrente, a configuração da evasão ou sonegação ficaria dependente da maior ou menor habilidade do contribuinte em ocultar a infração ao fisco, na primeira verificação. Também não pôde a recorrente socorrer-se do argumento de que não teria procedido com dolo ou má fé. O parecer da Procuradoria Fiscal revela a sã consciência, apoiado na melhor jurisprudência fiscal, que constitui atestado evidente de dolo o fato de não fazer o contribuinte o registro das operações realizadas nos livros competentes. Ora, pelo que consta do presente processo, de vendas que se elevaram a quase sete milhões de cruzeiros, no período de 1948 a 1950, a Recebedoria lançou somente pouco mais de dois milhões. A omissão, como se vê foi escandalosa, não podendo ser classificada de meramente ocasional.

Pelos motivos expostos, nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 5 a 11 de janeiro de 1952.

Emancipação :

1 — Elias Massud Fofeil, pedindo o registro da certidão expedida pelo Dr. Artur Napoleão Figueiredo, do 1.º Cartório do Registro Civil, da Escritura de emancipação outorgada por Elias Massud Rufeil a favor de seu filho Massud Elias Rufeil — Registre-se.

Certidão :

2 — Sobral, Irmãos S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 28 de dezembro, próximo passado, que publicou, com a devida anotação do arquivamento, a Ata de Assembléa Geral Extraordinária, do dia 16 de novembro do ano próximo findo, quando foi alterado o capital social de Cr\$ 8.000.000,00, para Cr\$ 14.000.000,00 — Arquite-se.

Contratos :

3 — Ambrósio Caetano Corrêa Júnior e Elias Ribeiro Pinto, pedindo o arquivamento do contrato social de "Gráfica Baixa Amazonas, Limitada", Sede : — Santarém; sem filial; comércio de tipografia, livraria e seus conexos. Capital Cr\$ 100.000,00; entre partes : Ambrósio Caetano Corrêa Júnior e Elias Ribeiro Pinto, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

4 — Produtos Ramalho, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede : Belém, Praça Frei Caetano Brandão, 90, sem filial; Indústria de refrigerantes e similares, fabricações de doces e derivados; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes : Ruben Gonçalves Rocha, Ana Maria de Oliveira Rocha, João Ramalho de Figueiredo e Adelaide Castelo Branco de Figueiredo, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

5 — Fonseca & Faria, pedindo

o arquivamento do seu contrato social. Sede — Belém, Travessa Oriental do Mercado, 13, sem filial; comércio de gêneros de produção do Estado e exportação, capital Cr\$ 100.000,00; entre partes : Antônio Américo da Fonseca e José Pedro de Almeida, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.

6 — Jorge N. Sadeck & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede : — Belém, Rua 15 de Novembro, 40, altos, com filial na cidade de Monte Alegre, município do mesmo nome, neste Estado; comércio de importação, exportação, comissões e consignações; capital Cr\$ 600.000,00; entre partes : Jorge Nicolau Sadeck e Ivone Gantus Sadeck, brasileiros, casa- Arquite-se.

7 — A. Pereira & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede : — Cidade de Alenquer, município do mesmo nome, neste Estado, sem filial; comércio de importação, exportação e venda de gêneros e mercadorias, comissões e consignações, podendo ampliar suas atividades a qualquer plano de negócios lícitos, capital Cr\$ 50.000,00; entre partes : Antônio Pereira Nunes, casado e Maria da Glória Oliveira Nunes, solteira, brasileiros, prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :

8 — Empresa de Navegação União, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no pagamento aos herdeiros do falecido sócio Abrahan Elias Gabbay, dos seus haveres na sociedade. Sede : — Belém, Rua Gaspar Viana, 78/80, sem filial; permanecendo a mesma finalidade, capital Cr\$ 800.000,00, por prazo indeterminado; entre partes : Hallô Assayag Chocron e Fernando Teixeira da Costa, casados — Arquite-se.

9 — Mourão & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pela retirada do sócio quotista Jaime Augusto d'Oliveira Vilhena, que cede e transfere sua quota de capital e demais haveres na sociedade ao Sr. Jaime Augusto Velho Vilhena, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 200.000,00, mesma finalidade, sede e prazo, entre partes : Albino Augusto Velho Vilhena, português; Ramon Garcia Henriques, espanhol; casados; Alberto Fernandes Mourão, brasileiro, solteiro e Jaime Augusto Velho Vilhena, agora admitido — Arquite-se.

Dissoluções :

10 — J. Santos Pinto & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Jacob dos Santos Pinto e D. Aíga Barbosa Pinto, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

11 — Pinto, Irmãos & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Jacob dos Santos Pinto, Eziro dos Santos Pinto, Honório dos Santos Pinto e Reinaldo Ferreira da Silva, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

12 — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pela retirada dos sócios Harley Nogueira Vieira e Geraldo Rosa, embolsados dos seus haveres na sociedade, ficando de posse do Ativo e responsabilidade do Passivo, o sócio Geraldo Rosa — Arquite-se.

13 — J. Carlos Cerqueira & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios João Carlos da Cunha Cerqueira Júnior e Mário Augusto da Cunha Cerqueira, embolsados dos seus haveres na sociedade, ficando de posse do Ativo e responsável pelo Passivo o sócio João Carlos da Cunha Cerqueira Júnior, que continuará com o mesmo negócio, sob a razão individual de J. Carlos Cerqueira — Arquite-se.

Balancete:

14 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do balanço das mercadorias depositadas em seus armazens, durante o quarto trimestre do ano de 1951 — Arquite-se.

Firmas Coletivas:

15 — Jorge N. Sadeck & Cia., Farmácia e Drogaria Cezar Santos, Ltda., — Produtos Ramalho, Ltda., — Fonseca & Faria, — Gráfica Baixo Amazonas, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

16 — Cassilda Neves Nogueira de Freitas, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Cassilda Freitas, de que é responsável. Sede: — Belém, Travessa Frutuoso Guimarães, 108, sem filial; comércio de compra e venda de móveis, comissões e consignações; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

17 — Marcial Castro Abud, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Marcial Abud, de que é responsável. Sede: — Belém, Estrada Nova, 392 (Também), sem filial; comércio de gêneros alimentares no varejo; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

18 — João Carlos da Cunha Cerqueira Junior, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Carlos Cerqueira, de que é responsável. Sede: — Oriximiná, neste Estado, sem filial; comércio e indústria de serralha e outras indústrias similares; capital Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

Averbações:

19 — Mourão & Cia, Ltda., pedindo para averbar à margem do seu registro a admissão do novo sócio quotista a fazer uso da firma social — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

20 — José Sláma, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro que aumenta o seu ramo de negócio com importação e venda dos seguintes objetos: — aparelhos, máquinas e artefatos de metais, armas e munições, brinquedos, artigos de esporte e jogos, cerâmica e vidros, relógios, bebidas e tecidos — Averbese.

21 — José Sláma, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — Averbese.

22 — Empresa de Navegação União Ltda. desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a saída do sócio Abraham Elias Gabbay aumento da quota de capital do sócio Halló Assayag Chocron de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 480.000,00 e do sócio Fernando Teixeira da Costa, de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 320.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

23 — Mourão & Cia, Ltda., pedindo para averbar à margem do seu registro a retirada do sócio Jaime Augusto d'Oliveira Vilhena — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

24 — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

25 — Pinto, Irmãos & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

25 — J. Santos Pinto & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

26 — J. Carlos Cerqueira & Cia, Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Livros:

Pediram legalização de livros durante a última semana: — J.

J. Pontes — Farmácia e Drogaria Cezar Santos, Ltda. — J. eira & Cia, Ltda. — Calim Jorge & Cia. — H. Barra — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Barros & Cordeiro — Importadora de Ferragens, S/A — Leite & Gomes — Nelito & Cia, Ltda. — F. Moacir Pereira & Cia — Africana, Tecidos S/A — Moinho Paulistano, Ltda. — Portuense, Ferragens, S/A — Bechara Matiar & Cia. — Ferreira Teixeira & Cia. — José da Silva Oliveira & Cia. — Albino Fialho & Cia.

R. M. Teixeira — Leite & Cia e Leite & Gomes, (transfêrência).

Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Raimundo de Sousa Palheta — Marcial Castro Abud — Joaquim Ferreira Moura — Islanga Nusyn Waichman — José Maria Gonçalves Léo — A. J. Ramos & Filho — Raimundo Divino da Gama — Waldemar Miler Pereira e J. Fernando & Cia. — dos; prazo indeterminado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1952

Sentença: Considerando que o presente processo de discriminação obedeceu os dispositivos regulamentares;

Considerando os pareceres do chefe da Seção de Obras e do Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado;

RESOLVO:

Aprovar a demarcação e mandar expedir o título definitivo em favor de Hermenegildo Cardoso, no Município de Acará, depois de decorrido o prazo regulamentar para recurso desta decisão.

Em 2/1/1952.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado O. T. V.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1952

Sentença: Considerando que o presente processo de demarcação para legitimação de posse correu os trâmites legais;

Considerando a ausência de protestos;

Considerando os pareceres dos órgãos técnicos inclusive o do Consultor Jurídico;

RESOLVO:

Aprovar a demarcação das terras requeridas por Ernest Eduard Rettelbusch e sua mulher, Florencia Assis Rettelbusch, no Município de Ananindeua, para que produza os efeitos legais, procedendo-se na forma determinada pelo Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Em 7/1/1952.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado O. T. V.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1952

Sentença: Considerando que o processo correu os trâmites legais, Considerando que a enorme demora no andamento não decorreu de protestos ou reclamações e sim de vários outros fatores;

Considerando os pareceres do Chefe da Seção de Terras e Consultor Jurídico.

RESOLVO:

Deferer a petição inicial de Firmino Souza Guimarães, no Município de Juruti, submetendo à homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado, no prazo legal.

Em 9/1/1952.

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Petições:

156 — Maurício de Almeida (Teor de título de posse de terras) — Como requer. Ao Serviço de Terras.

1304 — João Vicente de Sousa (Compra de sorte de terras no Município de Tucuruí) — Diga a 3.ª Seção.

1303 — Mariana Alves de Sousa (Compra de uma sorte de terras no Município de Tucuruí) — Diga a 3.ª Seção.

Ofícios:

N. 17, do Serviço de Cadastro Rural (Demonstração de renda do mês de dezembro do ano p. findo) — Ciente. Arquite-se.

N. 6, da Divisão do Material (Acusa recebimento da Circular n. 1) — Ciente. Arquite-se.

N. 11, da Prefeitura Municipal (Acusa recebimento da Circular n. 1) — Ciente. Arquite-se.

N. 4, do Departamento Estadual de Águas (Faz solicitação) — Providenciado.

S/n, da Coletoria do Estado em Monte Alegre (Presta informações) — Ao Serviço de Terras.

Telegramas: N. 80, de Ernani Gonçalves Chaves (Presta informações sobre pedido de licença para extração de balata, no Município de Monte Alegre, formulado por Francisco Garcia Carvalho) — Arquite-se.

N. 11, de Nagib Matias (Presta informações sobre demarcação de castanhal em Marabá, feita pelo agrônomo Francisco Lobo) — Arquite-se.

EDITAIS

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Pelo presente, comunicamos aos Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. que, a partir desta data, fica à sua disposição, para efeito de exame, a documentação a que se refere o art. 99, letras a, b, c e d, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, da nova Lei das Sociedades por Ações.

Pará, 8 de janeiro de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Matos
Antônio Maria da Silva

(Ext.—Dias 9, 12 e 15/1)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Pelo presente edital ficam convidados os professores da Faculdade de Odontologia do Pará, ora em disponibilidade, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar desta data a regularizar sua situação junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme dispositivo da Lei 410, de 14 de setembro de 1951. Ex. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, classe N. respondendo pela Chefia do Expediente, autoel o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1952.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado.

(G—Dias 10, 12, 15, 16, 18 e 20/1)

DECLARAÇÕES COMERCIAIS

Representações Universal Ltda., firma estabelecida com o ramo de Representações, à Av. Castilhos França n. 51, comunica a quem interessar possa que por contrato particular de 27 de dezembro foi modificada a sociedade para a saída da sócia quotista Rosa Lage de Castro Jesus e entrada de Teodolinda Silva, em substituição, continuando o Ativo e o Passivo a cargo dos sócios remanescentes Manoel Feliciano Blanco Carril e Teodolinda Silva, por não haver solução de continuidade nas operações e vida da sociedade.

Dita alteração entrou em vigor às 24 horas de 31 de dezembro de 1951, e foi arquivada na Junta Comercial a 31 do mesmo mês, permanecendo a sociedade com a mesma designação e fins.

Pará, 2 de janeiro de 1952. — Representações Universal Ltda. (T—1825—15, 16 e 17/1—120,00)

CURTUME MAGUARY, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 14 de janeiro de 1952.

Curtume Maguary, S. A.

Abel Borrajo
Elias Ferreira da Rocha
Diretores

(Ext.—15, 16 e 17/1)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, S/A. "MARCOSA"

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, letras a), b), c) e d) da nova lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1952.

(a) Mário Silvestre, diretor-gerente.

(Ext.—13, 15 e 17/1/52)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA Concurso de habilitação

I — De ordem do Sr. Dr. Diretor comunico, a quem interessar possa que, de acôrdo com a portaria ministerial n. 200, de 8 de fevereiro de 1951, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ficará aberta, na Secretaria desta Escola, à Rua Gaspar Viana n. 85, no período de 15 a 30 do corrente mês, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Agronomia.

II — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em forma impressa, à disposição dos candidatos na Secretaria, assinada pelo próprio, pelo pai, tutor ou procurador bastante, e acompanhada dos seguintes documentos, com firma reconhecida por cartório desta cidade:

- 1.º) — Certidão de idade;
- 2.º) — Carteira de identidade;
- 3.º) — Atestado de idoneidade moral;
- 4.º) — Atestado de vacina contra varíola;
- 5.º) — Atestado de sanidade física e mental, passado pelo médico da Escola, em guia fornecida pela Secretaria, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes, nem possuir defeito físico que o incapacite para os trabalhos de campo;
- 6.º) — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar, constante, conforme o caso de:

- a) certificado de reservista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria;
- b) certificado de alistamento militar;
- c) cartão de matrícula no C. P. O. R.;
- d) certificado de conclusão de curso do C. P. O. R.
- 7.º) — Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00, mediante apresentação da guia de recolhimento, expedida pela Secretaria

8.º) — Prova de conclusão:

- a) do curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- b) do curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, prestado seus

exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

c) do curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 15 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) do curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) do curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) de qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de setembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) do curso secundário (clássico ou científico), de acôrdo com o Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, alterado pelo Decreto-lei n. 8.347, de 10 de dezembro de 1945;

h) do curso técnico de contabilidade, de acôrdo com a Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950, regulamentada pela portaria ministerial n. 93, de 22 de janeiro de 1951;

i) de Curso Técnico Agrícola ou equivalente, de acôrdo com o Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946, satisfeitas as exigências da Portaria n. 179, de 15 de março de 1948, do Ministério da Educação e Saúde;

j) de cursos de bacharel, licenciado ou doutor por Faculdade de Filosofia, federal ou reconhecida, de acôrdo com o art. 2.º do Decreto-lei n. 8.195, de 21 de novembro de 1945.

Os diplomas de técnicos em contabilidade, técnico agrícola, ou equivalente, de bacharel, licenciado ou doutor, devem estar devidamente registrados na repartição competente.

III — Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar:

- a) documentação incompleta;
- b) certificados ou diplomas com assinatura ilegível;
- c) certidões de existência de certificados ou diplomas em outros estabelecimentos;
- d) pública forma de qualquer documento.

IV — Os portadores de diploma de técnico em contabilidade deverão ser aprovados, previamente, em exame de "nível de conhecimentos", constante de provas escritas de Português e Física, de acôrdo com os programas do Curso Científico.

V — O concurso de habilitação constará de provas escritas e orais de Matemática, Química e História Nacional.

VI — O número de vagas existentes é de quarenta (40).
Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, 12 de janeiro de 1952.
— (aa) **Mirtha da Costa Nascimento**, Secretária. — Visto: **Felisberto C. Camargo**, Diretor.

(Ext. — Dia 17)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C h a m a d a
O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Isolina Sales de Lima, para dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professora de 2.ª entrada — padrão G — com exercício no Grupo Escolar de São Miguel do Guamá, sob pena de, findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do artigo 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente, atuei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. (a) José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado.

(G—6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/1/1952)

ESCOLA PROFISSIONAL LAURO SODRÉ

Pelo presente edital notifico o Dr. Euríalo Juacaba Teixeira Machado, ex-diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" em portaria n. 30, de 5/9/51, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 4/8/51, a fim de prestar declarações sobre os fatos investigados pela mesma Comissão de Inquérito no processo n. 03819/51 OF SG.

E, para que não alegue ignorância, vai este publicado na "Imprensa Oficial".
Belém, 3 de janeiro de 1952. — Oscar Vitor de França, secretário. (G. - Dias 10, 12, 13, 15 e 17/1/52)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Silva de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 10ª Comarca — Castanhal, 28º termo, 28º Município — Inhangapi, e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o igarapé "Pataua-teua"; pelo lado descrito do mesmo igarapé, com terras de Firmo Menezes da Silva; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Evaristo Paulino da Silva; pelos fundos com a posseira Francisca da Silva Monteiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, no Município Castanhal.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial. (T-1828—5, 25/1 e 5/2—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Rodrigues de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém, 11º termo, 11º Município — Ananindeua, e 24º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança — quilômetro 8, medindo aproximadamente, 55 metros de frente por mil e cem metros de fundos, limitando-se à direita com quem de direito; à esquerda com terras de Sinfrônio Pereira; e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial. (T-1827-15, 25/1 e 5/2—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Marcelino Alves Correia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 4ª Comarca, 6º termo—5º Município — Altamira—e 3º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 1.500 metros de frente por 6.000 metros de fundos, e está situada à margem esquerda do Rio Xingu, com a margem direita do Igarapé das Pane-las; pelo lado de cima, com o "Travessão-dos Gatos"; pelo lado de baixo, com o igarapé das Pane-las; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Altamira.

3ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-1718-5, 15 e 25/1/52—Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.504

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

1.ª Praça

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por este edital com o prazo de dez dias, irão a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, no dia 25 de janeiro corrente, às dez horas do dia, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados para pagamento de dívida no executivo por nota promissória que Zilomar Vicenta da Rocha e Silva move contra Correia & Companhia: — 8 armários de freijó com portas envidraçadas, avaliados em Cr\$ 600,00; 2 baletões de madeira envidraçados, avaliados em Cr\$ 500,00; 1 dito toco de madeira, avaliado em Cr\$ 25,00; 12 caixas com meias de algodão para homens, avaliadas em Cr\$ 360,00; 2 ditas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 280,00; 2 ditas com lenços de algodão, avaliadas em Cr\$ 45,00; 1 pacote com meias de algodão para homens, avaliado em Cr\$ 30,00; 25 ditos com lenços de algodão, avaliados em Cr\$ 725,00; 37 caixas com brinquedos de Galalite, avaliadas em Cr\$ 200,00; 10 caixas com tubos de linha de cores, avaliadas em Cr\$ 45,00; 2 pacotes com linha de costurar, avaliados em Cr\$ 10,00; 1 lote com mastro elástico, avaliado em Cr\$ 5,00; 2 caixas com sabonetes Eucalipto, avaliadas em Cr\$ 10,00; 10 tubos com pasta de dentes, sortidos, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 10 sabonetes, sortidos, avaliados em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 11 sabonetes sortidos, avaliados em Cr\$ 18,00; 14 bolas de ping-pong, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 6 óculos, avaliada em Cr\$ 20,00; 5 novelas de lã, avaliadas em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 7 alianças fantasia, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 caixa com 8 tocas para crianças, avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 espelhos com molduras de galalite, avaliadas em Cr\$ 10,00; 2 pares de sapatos de lã para criança, avaliados em Cr\$ 5,00; 8 espelhos, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 cadernos de papel de carta aéreo, avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 portas cédulas, avaliadas em Cr\$ 25,00; 12 caixas algumas incompletas com peças de matéria plástica, sortidos, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 9 lenços de seda para praia, avaliadas em Cr\$ 40,00; 2 lanternas, avaliadas em Cr\$ 30,00; 24 lápis escolares, avaliados em Cr\$ 10,00; 7 ditos para marceneiros, avaliados em Cr\$ 8,00; 3 canetas-fontes, avaliadas em Cr\$ 40,00; 8 pacotes com agulhas, avaliados em Cr\$ 25,00; 5 caixas com espirais Cobra, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 caixa com brinquedos estrela, avaliada em Cr\$ 20,00; 1 dita com apitos, avaliada em Cr\$ 5,00; 4 quadros de matéria plástica com effigie do Presidente Getúlio, ava-

liadas em Cr\$ 10,00; 4 bolas de borracha, avaliadas em Cr\$ 20,00; 9 tinteiros pequenos, avaliados em Cr\$ 9,00; 3 caixas com fitas métricas, avaliadas em Cr\$ 15,00; 3 bonecas de pano, avaliadas em Cr\$ 6,00; 6 copos de vidro, avaliados em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 6 chicaras de galalite, avaliadas em Cr\$ 12,00; 1 caixa com pilhas pequenas, incompletas, avaliada em Cr\$ 10,00; 2 caixas com botões sortidos, avaliadas em Cr\$ 15,00; 16 carrinhos para criança, avaliados em Cr\$ 35,00; 1 caixa com gramplinhos, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 maço de pipos de borracha para criança, avaliado em Cr\$ 10,00; 9 brinquedos diversos, avaliados em Cr\$ 25,00; 6 lampadas, avaliadas em Cr\$ 20,00; 6 copos de galalite, avaliados em Cr\$ 15,00; 6 pratos de sobre-mesa de galalite, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 ditos grandes, avaliados em Cr\$ 25,00; 1 mantegueira, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 barra de sabonete, avaliada em Cr\$ 2,00; 1 espelho, avaliado em Cr\$ 2,00; 7 escovas para dentes, avaliadas em Cr\$ 30,00; 8 fechos elcrair, avaliados em Cr\$ 20,00; 1 pacote com missangas, avaliado em Cr\$ 5,00; 1 baletão de borracha, avaliado em Cr\$ 25,00; 10 vidros de madeira Herú, avaliados em Cr\$ 50,00; 6 ditos Oxford, avaliados em Cr\$ 30,00; 12 ditos pequenos de óleo Herú, avaliados em Cr\$ 25,00; 7 ditos água para barbear, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 ditos de Schampro para cabelo marca "Savy", sortidos, 4 ditos de água de quina Herú, avaliados em Cr\$ 20,00; 11 ditos de Schampro para cabelo, marca "Savy", sortidos, avaliados em Cr\$ 100,00; 8 caixas de pó de arroz sortidos, avaliados em Cr\$ 25,00; 5 ditos com creme Marselha, sortidos, avaliados em Cr\$ 40,00; 1 dito Jasmin, avaliado em Cr\$ 5,00; 1 dito Toliderma, avaliado em Cr\$ 10,00; 1 dito Petróleo Jovenia, avaliado em Cr\$ 8,00; 7 ditos Johnson, avaliados em Cr\$ 25,00; 25 latinhas de pó de arroz sortidos, avaliados em Cr\$ 20,00; 9 caixas de pó Eucalol, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 mostruário de botões Omatrix, vidro esmalte sortidos, avaliados em Cr\$ 20,00; 27 latinhas de brilhantina sortidas, avaliadas em Cr\$ 50,00; 3 retalhos de fazenda, avaliados em Cr\$ 20,00; 2 camisas para homem, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 calça para senhora, avaliada em Cr\$ 15,00; 2 camisas para criança, avaliadas em Cr\$ 25,00; 10 ditas esporte, avaliadas em Cr\$ 50,00; 1 vestido para moça, avaliado em Cr\$ 35,00; 2 sungas para criança, avaliadas em Cr\$ 20,00; 7 vestidos para criança, avaliados em Cr\$ 30,00; 4 calças para criança de tropical, avaliadas em Cr\$ 60,00; 2 duzias de chaveiros, avaliados em Cr\$ 20,00; 2 lotes de cintos, avaliados em Cr\$ 25,00; 2 mostruários pequenos com diversas fantasias, avaliados em Cr\$ 50,00; 1 dito com

botões, avaliado em Cr\$ 15,00; 1 dito com renda, avaliado em Cr\$ 30,00; 1 lote de cruzetas de madeira, avaliado em Cr\$ 10,00; 1 metro de madeira, avaliado em Cr\$ 5,00; 1 caixa com diversos, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 lote de mascara de papelão, avaliado em Cr\$ 50,00. Quem pretender arrematar os mencionados bens, deverão comparecer no lugar acima designado, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações, devendo também pagar as comissões do escrivão e do porteiro, e as demais despesas com a arrematação. E para constar será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de novembro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subcreví. — Inácio de Sousa Moita.

(T-1824-15|1-Cr\$ 180,00)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª Vara e Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — RUBINA DA ROCHA MOREIRA, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta Capital, por seu procurador ao fim assinado, vem dizer a V. Excia. que é casada com o cidadão ANGELO DA COSTA MOREIRA do qual vive separada há vinte e cinco anos, sabendo que o mesmo reside ou residiu na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas; e porque pretenda a suplicante ingressar em Juízo, principalmente, para poder promover o inventário de bens deixados por seu pai, o que não poderá fazer sem a assistência legal de seu referido marido, fato esse absolutamente impossível de se realizar, dada a separação mencionada, respectivamente vem requerer a V. Excia. as providências constantes do art. 625 do Cód. de Proc. em vigor, com a observância aplicável ao caso, de forma que a outorga uxória exigida para a prática dos atos legais necessários ao bom êxito das medidas judiciais a serem tomadas por V. Excia. suprida na forma da lei, comprometendo-se a requerente de justificar o alegado com inquirição de testemunhas que serão arroladas abaixo se necessário for. São os termos em que, depois de D. e A. P. deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1951. Pp. Demócrito Noronha. Despacho do Juiz: D. A. Cite-se por edital, no prazo legal. Em 14/12/1951. Alvaro Pantoja.

Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo teor do qual ficará citado o Senhor Angelo da Costa Moreira. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de dezembro de 1951. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(T. 1829 — Cr\$ 80,00 — Dia 15)

COMARCA DA CAPITAL

O agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado.

Faz público, pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria número cinquenta e quatro (54) de trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), do Sr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto, situado no lugar "Viraçãozinha", à margem esquerda, digo direita do rio Itacalunas, na 17.ª Comarca, 43.ª Terço, 43.º Município de Marabá e 118.º Distrito do Estado, ocupadas por D. Constância Marinho de Queiroz e cedida pelo Estado por título provisório: tem marcado o dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às dez (10) horas, para iniciar os trabalhos de Campo, no lugar "Viraçãozinha", em barracão da demarcante.

As terras devolutas delimitam-se à margem direita do rio Itacalunas, desde a confluência com o rio Vermelho, descendo, até em frente à ilha de Viraçãozinha, situada, digo, limitando-se pelo lado de cima com o rio Vermelho; pelo lado de baixo com terras devolutas; e pelos fundos com terras também devolutas, lote esse que mede aproximadamente uma légua quadrada.

Pelo presente edital cita todos os heróis confinantes acima declarados, o Sr. Promotor Público da Comarca, o Coletor Estadual, bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação, e convidam-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual, na Delegacia de Polícia local e nos lugares de costume. E eu, Alberto Santos, escrivão "ad-hoc", dactilografar o presente, aos sete (7) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade de Marabá. — O Escrivão Alberto Santos. — Visto: — Em 7 de janeiro de 1952, Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

(T. 1.819 — Cr\$ 40,00 — Dias

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Intimação de sentença crime
O Doutor Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem ou dêle tiverem notícia, notadamente a Pedro Rocha e Rubens da Paz, respectivamente sargento e soldado da Polícia Militar do Estado, por não terem sido encontrados, que nos termos do art. 392, n. IV e seu § 1.º do Código de Processo Penal, são considerados para serem passados em julgado a sentença deste Juízo de 17 de agosto do corrente ano, na qual condenei a cada um incurso nos arts. 322 e 129 do Código Penal e, assim, à pena de dois anos, quatro meses e quinze dias de detenção a ser cumprida na cadeia pública da Capital do Estado, bem como ao pagamento de Cr\$ 20,00 e as custas do respectivo processo, arbitrada a fiança também a cada um na quantia de Cr\$ 200,00.

E, para constar e não virem alegar ignorância mandei publicar o presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixar nos auditórios do costume pelo referido prazo de noventa dias. Cumprase. Monte Alegre, 8 de novembro de 1951. Eu, Pedro Martins d'Aruda, escrivão, o escrevi. — (a) Silvío Hall de Moura, juiz de direito. (G—Dias 15|11, 15|12|51 e 15|1|52)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Intimação de sentença crime
O Doutor Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem ou dêle tiverem notícia, notadamente ao 3.º sargento da Polícia Militar do Estado Pedro Rocha, por não ter sido encontrado, que, nos termos do art. 392 n. IV e seu § 1.º do Código de Processo Penal, é ele intimado para ver passar em julgado a sentença deste Juízo de data de 24 de agosto do corrente ano, por mim proferida, na qual o condenei incurso no art. 350 do Código Penal, e, assim, à pena de um ano de detenção a ser cumprida na cadeia pública de São José, na Capital deste Estado, bem como ao pagamento do selo penitenciário de Cr\$ 20,00 e as custas do respectivo processo, tendo sido arbitrada a fiança na quantia de Cr\$ 200,00.

E, para constar e não vir alegar ignorância mandei publicar o presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixar nos auditórios do costume pelo referido prazo de noventa dias. Cumprase. Monte Alegre, 8 de novembro de 1951. Eu, Pedro Martins d'Aruda, escrivão, o escrevi. — (a) Silvío Hall de Moura, juiz de direito. (G—Dias 15|11, 15|12|51 e 15|1|52)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julião Militão de Oliveira e a senhorinha Odete Agostinha Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó n. 976, filho de Bonifácio Oliveira e de Dona Domingas de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, Edifício dos Industriários, apartamento n. 202, filha legítima de José Leandro Vieira e de Dona Raimunda Agostinha Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1818—15 e 20|1—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aladim Brabo Cabral e Dona Betilde Freitas Belém.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 556, filho de Elpidio Mourão Cabral e de Dona Antonina da Silva Brabo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 556, filha de Claro Pereira Belém e de Dona Maria Freitas Belém.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1817—15 e 22|1—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Batista da Silva e Dona Maria de Lourdes da Costa Santos.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pedro Miranda n. 6, filho legítimo de Manoel Gervásio da Silva e Dona Júlia Batista da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pedro Miranda n. 6, filha legítima de Paulo Barbosa dos Santos e de Dona Maria das Dóres Costa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1816—15 e 22|1—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Gomes da Silva e a senhorinha Regina Silveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 745, filho legítimo de João Rodrigues da Silva e de Dona Joana Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 789, filha legítima de Manoel Luiz da Silva e de Dona Teotônia Conceição da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1815—15 e 22|1—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando da Graça Campos e a senhorinha Maria José dos Santos Fagundes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n. 574, filho legítimo de Francisco Mendes Campos e de Dona Maria da Graça Mendes Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá n. 113, filha legítima de Francisco de Melo Fernandes e de Dona Geralda dos Santos Fagundes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1750—8 e 15|1|52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maciel Paiva e Dona Joaquina Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 44, filho legítimo de Benedito Paiva e de Dona Zulmira Maciel Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 44, filha legítima de José Pereira de Sousa e de Dona Laura Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-

va, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1752—8 e 15|1|52—Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Evaristo Silva Cardoso e a senhorinha Ivone Ennes Cavalcanti d'Albuquerque.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado e residente à Rua Aristides, 1500 n. 25, filho legítimo de Sebastião Amândio Cardoso e de Dona Ana Silva Cardoso.

Ela é solteira, natural do Rio Grande do Sul, Rio Grande, funcionária pública estadual, domiciliada e residente na cidade de Rio Grande, filha legítima de Dário Cavalcanti d'Albuquerque e de Dona Ennes Ennes d'Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Rio Grande, 28 de dezembro de 1951. (a) Alvaro Peixoto Armando, oficial do Registro Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui, o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1751—8 e 15|1|52—Cr\$ 40,00)

BOLETIM ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****GABINETE DO PRESIDENTE**

ATO N. 176

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n. 18, do Regimento Interno:

Resolve aprovar a escala de férias para 1952, organizada pelo Diretor da Secretaria Regional, nos termos do art. 9.º da Lei n. 436, de 14 de novembro de 1948 e que fica fazendo parte integrante do presente ato.

Belém, 31 de dezembro de 1951. — Raul da Costa Braga, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.824

Proc. 2.673-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por duplicidade de inscrição, em que é excluída Francisca da Silva Nogueira, inscrita na 10.ª Zona, Muana.

O Dr. Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muana) mandou processar a exclusão "ex-officio" da eleitora Francisca da Silva Nogueira que, como era de seu conhecimento, incidira na sanção do art. 41, n. 3, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, em virtude de ter sido inscrita mais de uma vez.

Pela certidão de fls. 4, do escrivão eleitoral, verifica-se que, em virtude dita eleitora foi alistada duas vezes, em consequência do que foram expedidos, em seu nome, os títulos de ns. 344 e 3.467.

Afixado edital, não houve contestação, e o Dr. Juiz Eleitoral ordenou a remessa do feito a esta Instância, onde o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo cancelamento da segunda inscrição da eleitora em referência.

Isto posto: Considerando que a certidão de fls. faz fé, e dúvida alguma se pode arguir quanto aos motivos da exclusão promovida "ex-officio", pelo Juiz competente; e

Considerando que essa inscrição, em duplicata, poderia ter

ocorrido sem dolo por parte da excluída;

Considerando, todavia, que o fato deve ser objeto de verificação, eis que a duplicata de inscrição pode ter resultado de má fé, o que constituiria crime, capitulado no art. 175, n. 4, do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, determinar o cancelamento da 2.ª inscrição da eleitora Francisca da Silva Nogueira e sua consequente exclusão do alistamento da 10.ª Zona (Muana), mandando, outrossim, seja extraída cópia autêntica das peças dos presentes autos, a fim de ser enviada ao Sr. Dr. Procurador Regional, para os ulteriores de direito.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Paiva Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.825

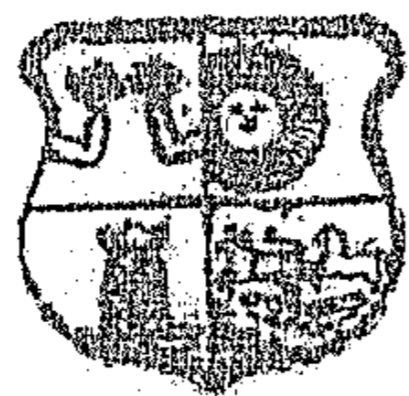
Proc. 2.674-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Pamposa da Silva Guimarães, inscrita na 25.ª Zona, Campanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Paiva Júnior, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente, Otávio Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3

TERMOS DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa, e o Sr. Antônio Edgar Salgado da Silva.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Edifício da Prefeitura Municipal os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º secretário; Alberto Nunes, 2.º secretário e Antônio Edgar Salgado da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Antônio Edgar Salgado da Silva, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista da Câmara Municipal de Belém.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a contar do dia 1 de janeiro de 1952.

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 30 de junho de 1952.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas nas testemunhas abaixo.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º secretário — Alberto Nunes, 2.º secretário — Antônio Edgar Salgado da Silva, contratado

GOVÉRNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, e Terezinha Moreira Santana Costa, para o serviço de dactilografia.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes na Câmara Municipal de Belém, o Sr. Presidente Raimundo Gonçalves Magno e, contratada, Srta. Terezinha Moreira Santana Costa, os quais acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Câmara Municipal de Belém, resolve de acordo com a Lei n. 1.281, de 10 de agosto de 1951, contratar, Terezinha Moreira Santana Costa, amazonense, solteira, de 21 anos de idade, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 264, para os serviços de dactilografia, a qual apresentou os necessários documentos exigidos por lei, para a sua habilitação ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém, para o seu domicílio legal, sendo a Câmara Municipal, competente para dirimir as questões que resultarem do exercício deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Terezinha Moreira Santana Costa, receberá a quantia de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) mensais, da Câmara Municipal, a contar do dia 1 de janeiro de 1952.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato, vigorará até o dia 30 de junho do ano corrente.

CLAUSULA QUINTA — A Câmara Municipal, será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira o qual será feito pela Tesouraria do Departamento da Fazenda Municipal.

CLAUSULA SEXTA — A contratada Terezinha Moreira Santana Costa, se obriga a todos os serviços de suas funções especializadas, com plena obediência e respeito aos seus superiores e hierárquicos.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA — Se a contratada Terezinha Moreira

Santana Costa, deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, bem como se por conveniência da Câmara Municipal não forem mais necessários os seus serviços, ficará o mesmo contrato rescindido, sem direito de a contratada Terezinha Moreira Santana Costa, reclamar qualquer indenização.

CLAUSULA NONA — Iguualmente, quando não mais convier à contratada Terezinha Moreira Santana Costa, prestar seus serviços

a esta Câmara Municipal, cabe-lhe o direito de rescindir o contrato, com a obrigação, entretanto, de denunciá-lo, trinta (30) dias antes sem reclamar qualquer indenização, além da remuneração constante da cláusula terceira.

E como ficou assim combinado e ajustado entre ambas as partes, assinou o presente contrato Senhor Presidente, Senhores Primeiro e Segundo Secretários, todos em exercício e a contratada.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º secretário — Alberto Nunes, 2.º secretário — Terezinha Moreira S. Costa, a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Ao Dr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém, o Dr. Prefeito Municipal dirigiu o seguinte ofício:

Belém, 19 de setembro de 1951. Na forma do art. 53, § 1.º da Lei Orgânica dos Municípios, venho trazer ao conhecimento dessa Ilustre Câmara os motivos determinantes do veto à Lei n. 1.310, de 21 de agosto do corrente ano, que concede o aforamento de um terreno a Cearina Arruda Franco.

O Dr. Consultor Geral nada opôs à sanção da lei em referência, muito embora ressalvasse a falta de expresse consentimento do marido, na forma do exigido e porque julgou facilmente sanável essa irregularidade.

Acontece, porém, que, dos próprios documentos apensados aos autos respectivos, se verifica que a beneficiária da lei, ora vetada, é casada com Amílcar Rocha Franco a quem, anteriormente, foi concedido o terreno visinho ao que agora é aforado. Tal circunstância acarreta na realidade e dado o estado de casada da beneficiária com o foreiro do terreno visinho, conforme croquis anexo aos autos, tal circunstância acarreta fraude à lei, que só permite a cada foreiro, fora às exceções legais, um máximo de 12 (doze) metros de frente em terrenos aforados no perímetro urbano. Constituinte os bens do casal, normalmente, um todo, na verdade iria ocorrer fraude à lei, por isso que o casal ficaria com um terreno duas vezes maior do que o permitido

em lei. Nem sequer existem benfeitorias, que dêem à beneficiária qualquer direito de preferência. Ademais é de meu conhecimento, desde muito tempo, que o foreiro Amílcar Rocha Franco, dias depois de obter o aforamento do terreno visinho ao por esta lei concedido à sua mulher, vendeu-o pelo preço de Cr\$ 25.000,00 conforme consta do livro próprio de transpases desta Prefeitura. Legítimo, portanto, concluir-se dito foreiro não pediu o terreno referido senão para transacionar com ele, obtendo, como obteve, vultoso lucro, dada a localização vantajosa do terreno. Não vejo razões de conceder à mulher um terreno visinho àquele aforado ao marido, ainda mais quando os requerimentos são da mesma época e quando o marido já vendeu o que lhe coube por aforamento, dias depois de conseguí-lo, auferindo lucro com a venda do terreno, que assim, parece ter sido pedido para negócio e não para construção, caso em que se justifica plenamente a concessão de aforamento de terrenos situados em perímetro urbano.

Creio que os Senhores Vereadores compreenderão que tal veto visa somente resguardar os interesses municipais, já que não é justo nem de acordo com o espírito da lei aforar a Prefeitura as suas terras a quem não as quer beneficiar, mas somente auferir lucros em transações vantajosas, quando tais terrenos pela sua localização se valorizam.

Na oportunidade apresento aos Senhores Vereadores os meus protestos de consideração.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal